



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Bairro Centro Fone: 89-35761102 – CEP.
649995-000 – Cristalândia do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Lei nº. 100 de 07 de abril de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 052/2011 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia-PI, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CRISTALÂNDIA– PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 052/2011 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

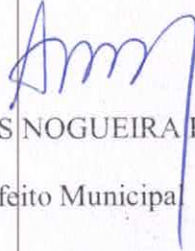
“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”:

Ano	Aliquota
2017	4%
2018	4%
2019	10,99%
2020	17,98%
2021	24,98%

2022 a 2047	31,97%
-------------	--------

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 078 de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Piauí, em 07 de abril de 2017.



ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e registrada no livro de Registro de Leis da Secretaria Municipal de Administração de Cristalândia do Piauí e enviada para publicação em 07 de abril de 2017.



SAMUEL FRANÇA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração